



**MENSAGEM Nº 017/2019, DO PODER EXECUTIVO.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Gomes de Matos Mota**

**Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**

**NESTA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 017, de 15 de março de 2019, que “Institui o Piso Salarial a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, altera a Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2006, com redação modificada pela Lei nº 2.231, de 12 de setembro de 2014, que institui o Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que especifica”, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2019.

Vale ressaltar, a importância da política de valorização dos servidores públicos municipais, notadamente os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, visando, sempre, a melhoria na qualidade dos serviços prestados às referidas categorias, como forma de bem servir aos munícipes, em especial nas áreas de saúde e educação.

Por fim, solicitamos a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em razão de sua natureza alimentar.

Atenciosamente,

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

**Institui o Piso Salarial a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, altera a Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2006, com redação modificada pela Lei nº 2.231, de 12 de setembro de 2014, que institui o Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que especifica.**

### **O PREFEITO DE MARACANAÚ:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fixa, a partir de 1º de março de 2019, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo do Município de Maracanaú no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** O valor do piso fixado nesta Lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combate às Endemias que percebem, a título de vencimento base, valor igual ou superior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº 2.231, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 1º. O percentual do Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar será concedido da seguinte forma, observando-se os parâmetros definidos na Tabela, conforme Anexo Único:

a) 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde investidos no cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú;

b) 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o valor do repasse de custeio estabelecido pelo Ministério da Saúde relativo à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos atos regulamentares e



administrativos que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da Atenção Básica, referente aos servidores cedidos de outros entes da Federação que exercem suas funções e atribuições de Agente Comunitário de Saúde no Município de Maracanaú.” NR

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE MARÇO DE 2019.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019**

<b>Porcentagem de cobertura de visita domiciliar alcançada pelo Agente</b>	<b>Porcentagem do Incentivo pago ao Agente Comunitário de Saúde</b>
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%